

14/07/2014

Karell Bruno Vidal - Estagiário

A Secretaria do Meio Ambiente publicou a Resolução SMA 61, de 14 de julho de 2014, que fixa procedimento para celebração dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental, e aprova os respectivos modelos, bem como os modelos dos Termos de Quitação Parcial e Definitivo de Compensação Ambiental, conforme estabelecido pelo Decreto 60.070, de 15-01-2014.

De acordo com a Resolução, a Câmara de Compensação Ambiental - CCA deverá proceder à abertura de processo, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, visando à celebração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA para cada empreendimento, objeto de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório - EIA/RIMA, licenciado pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Para a elaboração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA a Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB deverá encaminhar ao Secretário Executivo da Câmara de Compensação Ambiental - CCA cópia da Licença Prévia - LP, da ficha do empreendimento, da memória de cálculo e do capítulo referente à compensação ambiental do EIA/RIMA, com a indicação das Unidades de Conservação afetadas, em até 5 (cinco) dias após o pedido da Licença de Instalação - LI, bem como deverá informar, por ocasião da emissão da Licença de Operação - LO, a existência de eventual valor complementar de compensação ambiental.

Para acessar a legislação citada no presente informe, clique abaixo:

[Resolução SMA 61, de 14 de julho de 2014](#)

[Decreto 60.070, de 15-01-2014](#)

## **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**Procedimento para  
celebração dos Termos  
de Compromisso de  
Compensação  
Ambiental.**

[Resolução SMA 61,  
de 14 de julho de  
2014](#)